

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 8 3 6 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 19/09/1973

PROCESSO:CEE-Nº 1286/73

INTERESSADO: RENATO FELIPE DE ANDRADE

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO: RENATO FELIPE DE ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 4, nº 59-A, Jardim Elizabeth, vem solicitar a este Conselho a equivalência dos seus estudos com o curso ginásial e a concessão do respectivo certificado de conclusão.

Diz o requerente que:

1º) Fez o curso da Escola Vocacional Antártica, obtendo o diploma em 1951;

2º) Entendeu que recebia o diploma de uma escola equiparada com o curso ginásial;

3º) Em 1952 a Escola Vocacional Antártica se oficializou e passou a ser chamada "Escola Técnica Antártica";

4º) Entendendo que havia um erro a reparar, visto que ele recebeu um diploma sem reconhecimento e aplicação oficial, procurou entender-se com a Diretoria da escola para obter a reparação do suposto erro, no que não foi atendido porque a nova Diretoria da escola atribuiu o erro à negligência da Diretoria anterior;

5º) Se houve negligência, não foi dele, requerente, que, como estudante, se esforçou para obter "o almejado e merecido diploma escolar";

6º) Após o curso na Escola Vocacional Antártica, o requerente fez os seguintes cursos:

- a) Datilografia, no Instituto Brasileiro de Mecanografia;
- b) Idioma Italiano;
- c) Arte Dramática e Caracterologia, no Instituto Cultural Ítalo-Brasileiro;

- d) Música e Canto, no Conservatório Musical Mangione;
- e) Curso Prático de Legislação Tributária, no Centro de Estudos Fiscais de São Paulo.

7º) Havendo mostrado, assim, a sua diligência e perseverança no estudo, o requerente pretende obter o seu diploma de conclusão do curso ginásial, para poder continuar os seus estudos de forma regular.

Consta do protocolado a seguinte declaração:

"Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. RENATO FELIPE DE ANDRADE, carteira profissional nº 8734 - Série 106ª - ficou com seus diplomas escolares referentes aos cursos primário e secundário, respectivamente do Grupo Escolar/Armando Bayeux e a Escola Vocacional Antártica, destruídos, devido a um incêndio ocorrido nesta Firma, na madrugada de 30 a 31 de maio de 1964".

A declaração está assinada por um diretor da Pneuac S/A.

Consta, ainda, o atestado emitido pela Escola Antártica, Ginásio Industrial, de que nos arquivos da extinta Escola pré-Vocacional "Presidente Getúlio Vargas", depois Escola Vocacional Antártica, antecessora da atual Escola Técnica Antártica, consta que RENATO FELIPE, filho de Benedito Felipe e Margarida Felipe, brasileiro, nascido a 16 de abril de 1937, foi matriculado em janeiro de 1949 e desligado, por habilitação, em dezembro de 1951.

O atestado vem acompanhado do histórico escolar do requerente, onde constam as seguintes disciplinas estudadas em três series: Português, Matemática, História, Geografia, Moral, Música, Desenho, Escrituração, Ciências.

Além dessas disciplinas de cultura geral, constam nove disciplinas de formação profissional.

As notas obtidas pelo requerente são quase todas boas.

Constam, ainda do protocolado os atestados dos cursos por ele realizados, a que se referiu no seu requerimento.

APRECIÇÃO: Preliminarmente, cumpre informar ao requerente que não houve erro no diploma que lhe concederam. Tratava-se de uma escola particular que não lhe poderia dar outro certificado a não ser o que ele recebeu e que não tinha valor para reconhecimento oficial.

Também não houve negligência da escola, que só depois é que veio a ser oficializada. Houve, sim, da parte dele, requerente, sem qualquer intenção e por não estar bem informado sobre os regimes escolares vigentes no País, um certo descuido, visto que a ele competia indagar se a escola era ou não era oficializada.

Convém observar que o requerente completou aquele curso em dezembro de 1951, isto é, há vinte e dois anos, o que não deixa de ser um período consideravelmente longo, ao termo do qual já não parece tão razoável fazer a reclamação apresentada pelo requerente contra a escola e a favor de um suposto direito seu.

Entretanto, não se pode deixar de considerar o seguinte: o requerente, que conta exatamente 36 anos, ainda está em muito bom tempo de reencetar os estudos e continuá-los.

Segundo declaração incluída neste processo, documentos referentes ao seu curso primário e ao secundário foram destruídos num incêndio.

Não deixa de ser curioso que, no mesmo protocolado se encontre o atestado da escola que ele freqüentou de que fez o curso, acompanhado do histórico escolar.

Não pode deixar de ser assinalado, ainda mais, a seguinte diferença entre um e outro atestado: não se sabe que cargo e-

xercia a pessoa que deu o atestado, nem quem é, porque há apenas dois riscos que poderão ser reconhecidos por um funcionário da empresa, mas não pelas autoridades escolares que tivessem examinado o documento.

Aliás, era indispensável que, após a firma do titular, viesse, também, como é de uso e necessidade, o seu nome e o seu cargo em boa letra de forma e a firma devidamente reconhecida.

O atestado da Escola Técnica trae a assinatura do Diretor, Oswaldo Amêndola, e da Secretária Herta Alida Engelmann.

Assim, pois, entendo, S. M. J., que o atestado passado pela Escola é que deve ser objeto da análise e consideração desta Câmara.

Estudando-se o currículo cursado pelo requerente, observa-se que faltam as seguintes disciplinas: Geografia do Brasil e História do Brasil. Aparece a disciplina "Moral", que não corresponde inteiramente à Educação Moral e Cívica.

O curso consta apenas de três séries, de modo que, de maneira nenhuma, corresponde a curso ginásial.

Se quisermos levar em consideração que o curso, embora realizado em escola livre, poderia ser aproveitado para continuação de estudos, ainda assim o máximo que se poderia admitir seria a sua equivalência com a 5ª, a 6ª e a 7ª série do 1º grau, ficando o requerente obrigado a processo de adaptação para matricular-se na 8ª série, cursá-la e, assim, receber o competente Certificado.

Mas a Lei 5692/71 oferece ao requerente a possibilidade adequada de continuar os seus estudos, para ingressar em uma faculdade, como deseja, independentemente de certificado de conclusão de curso ginásial. O requerente conta mais de 21 anos e está, assim, legalmente habilitado a fazer os exames supletivos do 2º ciclo, o que lhe custará menos tempo do que cursar a 8ª série do 1º grau, matricular-se no 2º grau para fazer três anos letivos.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, sou de parecer que se responda ao requerente, RENATO FELIPE DE ANDRADE, nos seguintes termos:

Os estudos realizados no curso da Escola Vocacional Antártica, terminados em 1951, não são equivalentes ao curso ginásial. O requerente pode perfeitamente continuar os seus estudos independentemente do certificado de conclusão do curso ginásial, recorrendo aos exames supletivos de 2º grau, visto que tem mais de vinte e um anos.

São Paulo, 20 de junho de 1973.

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.